



LEI Nº 822/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

| | |
|-----------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ | |
| PROTOCOLO Nº | 090714 |
| DATA. | 04 / 07 / 2014 |
| HORAS. | 10:30 |
| Att: Joana Daryla | |
| Fca. Valcilete Neves | |
| ASSISTENTE DE PROTOCOLO | |

Redefine a área do Distrito de Pindoguaba, no Município de TIANGUÁ, cedendo uma parte para o Distrito Sede e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Estadual nº 1.153, de 22.11.1951, mas unicamente no âmbito intra-municipal, de conformidade com o Pacto Federativo que permite aos municípios a criação de distritos ou mudanças de áreas.

Art. 2º - Fica assim delimitada a Área do Distrito de Pindoguaba no Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A área territorial do distrito de Pindoguaba, com a redefinição territorial, passará a ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o cruzamento do rio Quatiguaba com a antiga estrada que liga Tianguá a Quatiguaba, que passa pela localidade de Cipó; deste ponto inicial, sobe por este rio Quatiguaba até alcançar a foz de um riacho, seu afluente pela margem direita, riacho este sem denominação oficial, cujas nascentes ficam na área do sítio Pedro Paulo e esta foz é um ponto de coordenadas **UTM: 268.229 E / 9.583.227 N** (metro); deste ponto, sobe por este riacho até alcançar o seu cruzamento com a rodovia federal BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 271.319 E / 9.580.762 N** (metro); deste cruzamento, continua subindo por este riacho até alcançar a foz de um riacho sem denominação, seu afluente pela margem esquerda; desta foz, sobe por este afluente até a sua nascente, que fica a Sudoeste da localidade de Pedro Paulo; desta nascente, segue em



reta, no rumo Sul, até incidir no limite interdistrital Pindoguaba – Caruataí; deste ponto de incidência, cujas coordenadas UTM são: **272.705 E / 9.577.723 N (m)**, segue por este limite interdistrital, que se constitui de uma reta imaginária de direção Sudoeste – Nordeste, no rumo Sudoeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Ubajara; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Oeste, até alcançar o limite interestadual Ceará – Piauí; deste ponto, segue por este limite interestadual no rumo Norte, até alcançar o limite intermunicipal com Viçosa do Ceará; deste ponto, segue no rumo Leste, ao longo do limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, até alcançar o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 822/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Redefine a área do Distrito de Pindoguaba, no Município de TIANGUÁ, cedendo uma parte para o Distrito Sede e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Estadual Nº 1.153 de 22.11.1951, mas unicamente no âmbito intra-municipal, de conformidade com o Pacto Federativo que permite aos municípios a criação de distritos ou mudanças de áreas.

Art. 2º - Fica assim delimitada a Área do Distrito de Pindoguaba no Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A área territorial do distrito de Pindoguaba, com a redefinição territorial, passará a ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o cruzamento do rio Quatiguaba com a antiga estrada que liga Tianguá a Quatiguaba, que passa pela localidade de Cipó; deste ponto inicial, sobe por este rio Quatiguaba até alcançar a foz de um riacho, seu afluente pela margem direita, riacho este sem denominação oficial, cujas nascentes ficam na área do sítio Pedro Paulo e esta foz é um ponto de coordenadas **UTM: 268.229 E / 9.583.227 N** (metro); deste ponto, sobe por este riacho até alcançar o seu cruzamento com a rodovia federal BR-222, no ponto de

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

coordenadas **UTM: 271.319 E / 9.580.762 N** (metro); deste cruzamento, continua subindo por este riacho até alcançar a foz de um riacho sem denominação, seu afluente pela margem esquerda; desta foz, sobe por este afluente até a sua nascente, que fica a Sudoeste da localidade de Pedro Paulo; desta nascente, segue em reta, no rumo Sul, até incidir no limite interdistrital Pindoguaba – Caruataí; deste ponto de incidência, cujas coordenadas UTM são: **272.705 E / 9.577.723 N** (m), segue por este limite interdistrital, que se constitui de uma reta imaginária de direção Sudoeste – Nordeste, no rumo Sudoeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Ubajara; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Oeste, até alcançar o limite interestadual Ceará – Piauí; deste ponto, segue por este limite interestadual no rumo Norte, até alcançar o limite intermunicipal com Viçosa do Ceará; deste ponto, segue no rumo Leste, ao longo do limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, até alcançar o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

PROJETO DE LEI

REDEFINE A ÁREA TERRITORIAL DO DISTRITO DA PINDOGUABA

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 06 / 14



MENSAGEM Nº 30 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROTOCOLO Nº <u>00180014</u> |
| DATA: <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> |
| HORAS: <u>às 13:25</u> |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i> |
| Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO |

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a modificação ou redefinição do território do Distrito de Pindoguaba, cujo objetivo maior é a cessão de uma parcela de sua área para a ampliação da zona urbana da cidade de Tianguá.

Porquanto, é bastante evidente que a cidade de Tianguá vem crescendo muito nos últimos anos e a tendência maior de expansão é para Oeste, conhecendo-se a impossibilidade da cidade crescer para Leste, em direção à escarpa da serra da Ibiapaba, devido à topografia e ao desnível do terreno.

A diferença ou perda de área para Pindoguaba, será muito pequena, considerando-se a sua grande área territorial, assim como sua necessidade de desenvolvimento.

Com a cessão desta área para o aumento da **zona urbana** da cidade de Tianguá, haverá uma maior proximidade entre a vila distrital e a sede municipal, facilitando o comércio e a prestação de serviços entre as partes.

Este projeto de redefinição da área territorial de Pindoguaba tende a trazer muito benefício para ambos os distritos (Sede e Pindoguaba), já que facilita o desenvolvimento e o crescimento do município de Tianguá como um todo.




PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentamente.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Redefine a área do Distrito de Pindoguaba, no Município de TIANGUÁ, cedendo uma parte para o Distrito Sede e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Estadual nº 1.153, de 22.11.1951, mas unicamente no âmbito intra-municipal, de conformidade com o Pacto Federativo que permite aos municípios a criação de distritos ou mudanças de áreas.

Art. 2º - Fica assim delimitada a Área do Distrito de Pindoguaba, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A área territorial do distrito de Pindoguaba, com a redefinição territorial, passará a ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o cruzamento do rio Quatiguaba com a antiga estrada que liga Tianguá a Quatiguaba, que passa pela localidade de Cipó; deste ponto inicial, sobe por este rio Quatiguaba até alcançar a foz de um riacho, seu afluente pela margem direita, riacho este sem denominação oficial, cujas nascentes ficam na área do sítio Pedro Paulo e esta foz é um ponto de coordenadas **UTM: 268.229 E / 9.583.227 N** (metro); deste ponto, sobe por este riacho até alcançar o seu cruzamento com a rodovia federal BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 271.319 E / 9.580.762 N** (metro); deste cruzamento, continua subindo por este riacho até alcançar a foz de um riacho sem denominação, seu afluente pela margem esquerda; desta foz, sobe por este afluente até a sua nascente, que fica a



Sudoeste da localidade de Pedro Paulo; desta nascente, segue em reta, no rumo Sul, até incidir no limite interdistrital Pindoguaba – Caruataí; deste ponto de incidência, cujas coordenadas UTM são: **272.705 E / 9.577.723 N (m)**, segue por este limite interdistrital, que se constitui de uma reta imaginária de direção Sudoeste – Nordeste, no rumo Sudoeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Ubajara; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Oeste, até alcançar o limite interestadual Ceará – Piauí; deste ponto, segue por este limite interestadual no rumo Norte, até alcançar o limite intermunicipal com Viçosa do Ceará; deste ponto, segue no rumo Leste, ao longo do limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, até alcançar o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 11 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Tianguá-CE

Áreas e Perímetros dos DISTRITOS
(cessão de 12,74 km² de PINDOQUABA para TIANGUÁ)

Área cedida por PINDOQUABA
ao DISTRITO SEDE:
12,74 km²

Distrito
PINDOQUABA
321,9 km²
88,47 km

Distrito
TIANGUÁ
298,76 km²
64,13 km

Distrito
CARUÁTAI
57,44 km²
51,50 km

Distrito
ACARAPE
88,49 km²
50,19 km

Distrito
ARAPÁ
61,28 km²
42,97 km

Distrito
TAGUARUNA
47,06 km²
25,15 km

Distrito
TABANINHA
53,89 km²
26,75 km



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014 – Projeto de Lei nº 30/2014 – Que trata da redefinição da área do Distrito de Pindoguaba; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos Favorável a Matéria Por
Esta em Conformidade com Legislação
Vigente e Constituição Federal*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **O PROJETO DE LEI Nº 030/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014 – Projeto de Lei nº 30/2014 – Que trata da redefinição da área do Distrito de Pindoguaba; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favorável a Matéria Por Estar de acordo com a legislação vigente e Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 030/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

[Signature]
JOSÉ CLAUDO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

[Signature]
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 30/2014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: TRATA DA REDEFINIÇÃO DA ÁREA DO DISTRITO DE PINDOGUABA.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura abaixo colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **TRATA DA REDEFINIÇÃO DA ÁREA DO DISTRITO DE PINDOGUABA**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que a criação, alteração, organização, supressão e fusão de distrito dependerá de Lei Municipal, a teor do que dispõem os arts. 4º e 17 da Lei Orgânica do Município de Tianguá. Segue:

Art. 4º. A criação, alteração, organização, supressão e fusão de distritos dependerá de Lei Municipal, observado o que a Lei Estadual dispuser a respeito.

Art. 17. Compete ao Município:
VII – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
(...)

Verifica-se que a propositura em análise encontra-se contemplada no inciso V do art. 60 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 60. Dependerá ainda, do voto favorável de 2/3, a aprovação de matérias concernentes:

V – A representação que solicite alteração de nome de distrito ou povoado ou que modifique denominação de próprios, vias, ou logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Assim sendo, a matéria em destaque exige para sua aprovação o quórum qualificado de 2/3(dois terços).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta assessoria jurídica pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, sendo necessária a maioria de 2/3 para sua aprovação, conforme art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município em turno único, em turno único.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 25 de junho de 2014.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720